



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

DECRETO Nº 4.150, de 18 de março de 2020.

Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao secretário municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19), em especial, no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica instituído, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), o regime de teletrabalho ao servidor e empregado público:

I – gestante ou lactante;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III – portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras executadas pelo servidor e empregado público, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego e com o regime não presencial.

§ 2º Se o regime de teletrabalho for incompatível com as atribuições do cargo ou emprego público, o secretário municipal determinará o gozo imediato de:

I – licença prêmio pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – férias regulamentares.

§ 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

I – Secretaria de Saúde;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

II – Secretaria de Segurança Pública;

III – Secretaria de Assistência Social; e

IV – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º As normas específicas a que alude o parágrafo anterior serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do secretário municipal, visando manter a prestação dos serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 3º Fica autorizada a instituição do regime de teletrabalho, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a critério e nas condições estipuladas pelo secretário municipal, para servidor e empregado público cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º A instituição do regime de teletrabalho está condicionada:

I – à manutenção diária de servidores e empregados públicos suficientes para garantir o funcionamento da unidade administrativa e atendimento da população; e

II – à inexistência de prejuízo ao serviço público.

§ 2º O regime de teletrabalho não será aplicado aos servidores e empregados públicos que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Segurança Pública;

III – Secretaria de Assistência Social; e

IV – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º As normas específicas a que alude o parágrafo anterior serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do secretário municipal.

Art. 4º Compete ao secretário municipal adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

II – fixar, no período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidor e empregado público gestante, lactante, maior ou igual a 60 (sessenta) anos ou portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho ou tenham usufruído a licença prêmio e as férias regulamentares, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganizar a jornada de trabalho do servidor ou empregado público, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que exijam das empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações da sociedade civil, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, bem como, a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades de saúde e sanitária;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição dos insumos necessários;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – distribuir os materiais de proteção individual recomendados pela Secretaria de Saúde para todos os servidores e empregados públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;

XI – promover ações de orientação aos frequentadores dos parques municipais sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção; e

XII – suspender a participação de servidor e empregado público municipal em curso, oficina e evento similar, desde que seja realizado presencialmente.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, saneamento básico e mobilidade urbana.

Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários, visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação à demanda;

III – limpeza e higienização dos veículos utilizados no transporte de passageiros, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ventilação;

IV – que a permissionária de transporte coletivo forneça álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) aos seus trabalhadores para higienização das mãos e dos pontos de contato.

Art. 6º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas a detecção, prevenção e tratamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), determinar:

I – a suspensão das cirurgias eletivas realizadas pelo Hospital Municipal Walter Ferrari, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica do serviço de saúde;

II – a suspensão de todas as atividades odontológicas municipais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe do serviço;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

III – a suspensão da realização de exames de espirometria na rede de saúde pública do município, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pelo pneumologista;

IV – a suspensão da realização de exames de endoscopia, mamografia, ultrassonografia, tomografia, raio-x e outros exames ambulatoriais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde;

V – a suspensão da realização de exames laboratoriais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde;

VI – a suspensão de retornos de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe de saúde do serviço, bem como, das síndromes gripais;

VII – a suspensão da realização de exames e consultas agendadas pela Central de Regulação, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde;

VIII – a suspensão da realização de grupos pelos serviços de saúde, tais como, grupo de tabagismo, grupo de gestante, hipertensos, planejamento familiar, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

IX – a ampliação do prazo de validade das receitas de medicamentos para doenças crônicas para 09 (nove) meses, exceto os medicamentos controlados;

X – a dispensação de medicamentos de uso contínuo para 03 (três) meses, exceto os medicamentos controlados;

XI – a prorrogação automática das autorizações dos procedimentos de alta complexidade (alto custo);

XII – a criação de um canal eletrônico de contato direto com as Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades para renovação de receitas de medicamentos a partir de 23 de março de 2020;

XIII – a autorização para renovação de receita de medicamentos, constantes na Relação Municipal de Medicamentos, com exceção dos medicamentos controlados, por enfermeiros, dentistas e farmacêuticos;

XIV – mudanças, a qualquer momento, do fluxo de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde do Trabalhador (CEST), Hospital Municipal Walter Ferrari,



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com a evolução do COVID-19 no Município;

XV – a suspensão do atendimento pelo Programa Melhor em Casa, com exceção das situações urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe de saúde do serviço, garantindo a entrega dos insumos no domicílio dos pacientes;

XVI – a suspensão de abonadas, com exceção de aniversário, para todos os servidores da Secretaria de Saúde;

XVII – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

XVIII – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de coronavírus e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

XIX – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para profissionais de saúde;

XX – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

XXI – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

XXII – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

XXIII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos materiais e humanos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 2º O servidor ou empregado público removido para atendimento da requisição a que se refere o parágrafo anterior deverá assumir de imediato o exercício das funções na Secretaria de Saúde, salvo quando em gozo de férias ou licença, hipótese em que deverá se



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

apresentar no 1º (primeiro) dia útil após o término do fato impeditivo, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012.

§ 3º O atendimento da requisição é obrigatório e será processado pela Secretaria de Governo, dispensando-se a expedição de portaria para alteração provisória da lotação do servidor ou empregado público durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Art. 7º Fica determinado à Secretaria de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize a orientação aos responsáveis e alunos;

III – busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido nos incisos anteriores;

V – distribua os materiais de proteção individual recomendados pela Secretaria de Saúde para todos os servidores e empregados públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;

VI – antecipe o recesso escolar para o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN);

VII – informe aos profissionais do magistério que as aulas podem ser retomadas a qualquer momento, recomendando que não se afastem do Município de Jaguariúna;

VIII – providencie os ajustes no calendário escolar, visando garantir a aprendizagem dos alunos e a realização da carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX – cumpra obrigatoriamente a requisição de servidores e empregados públicos a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 6º deste decreto; e

X – remova os servidores e empregados públicos que não integram o quadro do magistério para as demais secretarias, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), visando atender demanda excepcional e o interesse público.

Art. 8º Fica vedada a expedição de licenças e alvarás para realização de eventos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

§ 1º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

§ 2º Ficam suspensas as feiras livres.

Art. 9º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo